

<b>RELATORIA:</b>	DIRETOR MARCELO VINAUD
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	DMV 295/2018
<b>OBJETO:</b>	INCLUSÃO DE MERCADOS NA LINHA FLORIANÓPOLIS (SC) - GUAÍRA (PR) OPERADA PELA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, CNPJ Nº 07.549.414/0001-13.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS/ANTT
<b>PROCESSO(S):</b>	50501.314101/2018-20
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de requerimento da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para inclusão de mercados na linha Florianópolis (SC) - Guaíra (PR).

### II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. A empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., protocolou requerimento na ANTT sob o nº 50501.314101/2018-20, solicitando a inclusão de mercados na linha Florianópolis (SC) - Guaíra (PR).
3. Criada por meio da Lei nº 10.233/2001 e instalada após a promulgação do Decreto nº 4.130/2002 e do seu Regimento Interno, compete à ANTT regular e supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, bem como fiscalizar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
4. A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob regime de autorização.

5. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, com a Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob regime de autorização.
6. O artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

7. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões (SGP), verificou-se que a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA **não é detentora** de autorização para operar o mercado citado.
8. Desta forma, verifica-se que a empresa **NÃO** cumpriu os requisitos para inclusão de mercados na linha Florianópolis (SC) - Guaíra (PR).

### III – DO VOTO

9. Considerando o Relatório a Diretoria (fls. 16 e 17), proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo INDEFERIMENTO da inclusão de mercados na linha Florianópolis (SC) - Guaíra (PR)., nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 25 de setembro de 2018.

Ass.: 

Juliana Lopes Nunes  
Matricula SIAPE nº 1556523  
Assessora DMV